

# DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXVI - CUIABÁ Sexta Feira, 13 de Julho de 2007 Nº 24633

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 8.680, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a ampliação das áreas da Estação Ecológica Rio Roosevelt e da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, disciplina a regularização fundiária dos ocupantes da área denominada 4 Reservas, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam ampliadas as áreas e os limites da Estação Ecológica do Rio Roosevelt em mais 43.168ha (quarenta e três mil, cento e sessenta e oito hectares), totalizando-se aproximadamente 96.168ha (noventa e seis mil, cento e sessenta e oito hectares), e da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt em mais 80.462ha (oitenta mil, quatrocentos e sessenta e dois hectares), totalizando-se aproximadamente 138.092ha (cento e trinta e oito mil, e noventa e dois hectares), situadas no Município de Colniza, conforme disposto nos Artigos 6º e 7º desta lei.

**Art. 2º** As áreas mencionadas no Art. 1º servirão para regularização e compensação ambientais de assentamentos nos Municípios de Terra Nova do Norte e Nova Guarita.

**Art. 3º** Para regularização fundiária da área denominada 4 Reservas, situada nos Municípios de Terra Nova do Norte e Nova Guarita, o INTERMAT executará o Projeto Varredura com a finalidade de identificar seus ocupantes, bem como demarcar as áreas de posse de cada um deles, até 31 de dezembro de 2006.

**Art. 4º** Em ato contínuo, caberá ao INTERMAT promover a regularização fundiária das terras, observados os seguintes critérios:

a) deverá o ocupante adquirir do Estado de Mato Grosso a área que lhe fora destinada;

b) deverá o ocupante, também, adquirir do Estado de Mato Grosso área equivalente a 50% (cinquenta por cento) da que lhe fora destinada, com a finalidade de constituir reserva legal deslocada.

**Art. 5º** Fica o INTERMAT autorizado a realizar a permuta da área ocupada com os parceiros, destinando área para compor reserva legal deslocada.

**Art. 6º** Para a criação da reserva legal deslocada a que se refere o Art. 3º, a

área da Estação Ecológica Rio Roosevelt, localizada no Município de Colniza, com área aproximada de 96.168,00 ha (noventa e seis mil, cento e sessenta e oito hectares), terá seus limites ampliados, passando a ter os seguintes limites e confrontações: o MP-I está cravado na margem esquerda do rio Roosevelt e na divisa do Estado do Amazonas, de coordenadas UTM: E 721.271,937 m e N 9.012.793,605 m; deste segue pela margem esquerda do rio Roosevelt no sentido montante com vários azimutes e distância de 49.468,74 m até o MP-02, cravado na margem esquerda do rio Roosevelt e na divisa da Sucupira Agropastoril de coordenadas UTM: E 753.774,891 m e N 8.990.946,354 m; deste segue limitando com a Sucuri Agropastoril com azimute plano de 270º00'00" e distância de 7.645,13 m até o MP-03, situado nos limites da Sucuri Agropastoril, de coordenadas UTM: E 746.129,760 m e N 8.990.860,200 m; deste segue limitando com a Sucuri Agropastoril com o azimute plano de 180º00'00" e distância de 3.000,00 m até o MP-04, situado nos limites da Sucuri Agropastoril e Guanabara Agropastoril, de coordenadas UTM: E 746.129,760 m e N 8.987.860,200 m; deste segue limitando com Agropecuária Guanabara e lote 71 da Gleba Roosevelt I, com o azimute plano de 270º00'00" e distância de 20.000,00 m até o MP-05, situado nos limites do lote 71 da Gleba Roosevelt I e Luiz Paulo Betiol, de coordenadas UTM: E 7.261.297,600 m e N 8.987.860,200 m; deste segue limitando com Luiz Paulo Betiol, Leonelson Furquim dos Santos, Lourdes Terezinha Capoani Ribas, Geraldo Freire Garcia, Afrânio Carneiro Nunes e Ernesto de Bastiani, com o azimute plano de zero graus e distância de 15.496 m até o MP-06, situado nos limites de Ernesto de Bastiani, de coordenadas UTM: E 726.129.7600 m e N 9.003.356.9456 m; deste segue limitando com Ernesto de Bastiani com o azimute plano de 270º00'00" e distância de 4.575,12 m até o MP-04 do Parque Estadual do Tucumã, situado nos limites de Ernesto de Bastiani e do Parque Estadual do Tucumã, de coordenadas UTM: E 721.555,64 m e N 9.003.356,96 m; deste segue limitando com o Parque Estadual do Tucumã com o azimute plano de 359º59'30" e distância de 4.694,92 m até o MP-03 do Parque Estadual do Tucumã, de coordenadas UTM: E 721.554,62 m e N 9.008.051,860 m; deste segue limitando com o Parque Estadual do Tucumã, com azimute plano de 269º59'59" e distância de 5.895,83 m até o MP-02 do Parque Estadual do Tucumã, de coordenadas UTM: E 715.658,80 m e N 9.008.051,11 m; deste segue limitando com o Parque Estadual do Tucumã, com o azimute plano de 0 graus e distância de 18.905,11 m até MP-01 do Parque Estadual do Tucumã, situado nos limites do Parque Estadual do Tucumã e do Estado do Amazonas, de coordenadas UTM: E 715.658,80 m e N 9.026.956,96 m; deste segue limitando com o Estado do Amazonas com o azimute plano de 90º00'00" e distância de 21.049,10 m até MP-01 ponto inicial desta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63ºWGr, tendo como Datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 7º** Para a criação da reserva legal deslocada a que se refere o art. 3º, a área da Reserva Extrativista Guariba-Roosevelt, localizada no Município de Colniza, com área aproximada de 138.092,00ha (cento e trinta e oito mil e noventa e dois hectares), terá seus limites redefinidos, passando a ter os seguintes limites e confrontações: o marco inicial, MP I, está cravado na margem direita do rio Roosevelt e no interestadual Mato Grosso-Amazonas de coordenadas UTM aproximadas: E 722.048,319 m e N 9.012.791,025 m; deste segue pela divisa interestadual Mato Grosso-Amazonas, com azimute plano de 90º00'00" e distância de 46.381 m (quarenta e seis mil trezentos e oitenta e um metros) até o MP II, situado na margem esquerda do rio Guariba e no limite interestadual Mato Grosso-Amazonas, de coordenadas UTM: E 768.456,033 m e N 9.012.437,219 m; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Guariba com vários rumos e distância de 50.786 m (cinquenta mil setecentos e oitenta e seis metros) até o MP III, cravado à margem esquerda do rio Guariba, com coordenadas UTM: E 772.300,305 m e N 8.980.209,200 m aproximadas, daí, segue cruzando o rio

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Blairo Borges Maggi**

Governador do Estado

**Silval da Cunha Barbosa**

Vice Governador



Governo do Estado de Mato Grosso  
**Secretaria de Administração**  
**SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	Carlos Brito de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil .....	João Antônio Cuiabano Malheiros
Secretário-Chefe da Casa Militar .....	Orestes Teodoro de Oliveira
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral .....	Yênes Jesus de Magalhães
Secretário de Estado de Fazenda .....	Waldir Júlio Teis
Secretário-Auditor Geral do Estado .....	Sírio Pinheiro da Silva
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural .....	Neldo Egon Weirich
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia .....	Alexandre Herculano C. de S. Furlan
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social .....	Terezinha de Souza Maggi
Secretário de Estado de Desenvolvimento de Turismo .....	Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado de Infra-Estrutura .....	Vilceu Francisco Marchetti
Secretário de Estado de Educação .....	Ságuas Moraes Sousa
Secretário de Estado de Administração .....	Geraldo Aparecido de Vitto Júnior
Secretário de Estado de Saúde .....	Augustinho Moro
Secretário de Estado de Comunicação Social .....	José Carlos Dias
Procurador-Geral do Estado .....	João Virgílio do Nascimento Sobrinho
Secretário de Estado do Meio Ambiente .....	Luís Henrique Chaves Daldegan
Secretário de Estado de Esportes e Lazer .....	José Joaquim de Souza Filho
Secretário de Estado de Cultura .....	João Carlos Vicente Ferreira
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia .....	Francisco Tarquínio Dalto
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos .....	Cloves Felico Vettorato
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais .....	Flávia Maria Barros Nogueira

Guariba e confrontando com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 90°00'00" e distância de 16.636 m até o MP IV, situado nos limites da Gleba Pau Brasil de coordenadas UTM: E 788.175,319 m e N 8.980.093,111 m; daí, segue confrontando ainda com área da Gleba Guariba II ou Pau Brasil, com azimute verdadeiro de 180°00'00" e distância de 16.087 m até o MP V, situado nos limites da Gleba Pau Brasil de coordenadas UTM: 788.105,363 m e N 8.963.386,270 m; daí, segue confrontando com área da Gleba Pau d'arco ou Três Morrinhos, com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 2.708,00 m até o MP VI de coordenadas UTM aproximadas: E 785.381,987 m e N 8.963.390,131 m; Deste ponto segue no sentido norte-sul sempre equidistante 2.500,00 metros da margem esquerda do rio Guariba e com a distância aproximada de 61.373,00 chega-se ao MP VII de coordenadas UTM aproximadas: E 795.535,360 m e N 8.918.384,564 m; deste segue com o azimute de 253°37'47" e distância de 2.500 m até o MP VIII, situado na margem direita do rio Guariba e n barra de um córrego S/D de coordenadas UTM aproximadas: E 793.217,429 m e N 8.917.667,796 m; deste ponto segue pela margem esquerda do córrego S/D com vários rumos e distância de 2.578,48 m até o MP IX de coordenadas UTM aproximadas: E 790.929,476 m e N 8.916.660,188 m; deste ponto segue no sentido sul-norte sempre equidistante 2.500,00 m da margem direita do rio Guariba até o MP X de coordenadas UTM aproximadas: E 782.297,735 m e N 8.951.259,360 m; daí, segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 14°01'03" e distância de 5.576,40 m até o MP XI, de coordenadas UTM aproximadas: E 783635.448 m e N 8.956.693,844, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 331°41'43" e distância de 14.332,65 m até o MP XII de coordenadas UTM aproximadas: E 776.852,465 m e N 8.969.288,720 m, daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 318°42'41" e distância de 8.924,70 m até o MP XIII de coordenadas UTM aproximadas: E 771.035,030 m e N 8.975.913,229 m; daí segue confrontando com área do Projeto Filinto Müller, com azimute verdadeiro de 336°28'18" e distância de 3.604,70 m até o MP XIV de coordenadas UTM aproximadas: E 769.519,039 m e N 8.979.346,987 m; deste segue no sentido sul-norte, sempre equidistante 2.500 m da margem esquerda do rio Guariba, com vários rumos e distância de 32.801 m até o MP XV de coordenadas UTM aproximadas: E 769.149,622 m e N 9.004.372,865 m; com azimute verdadeiro de 270°00'00" e distância de 40.834 m até o MP XVI de coordenadas UTM aproximadas: E 728.378,386 m e N 9.004.708,794 m; deste segue no sentido norte-sul sempre equidistante 2.500,00 m do rio Roosevelt, com vários rumos e distância de 109.112 m até o MP XVII de coordenadas UTM aproximadas: E 743.727,021 m e N 8.916.866,344 m situado na margem direita do rio Branco; deste segue no sentido norte-sul sempre equidistante 2.500,00 m do rio Branco com a distância 14.467,00 m até o MP XVIII de coordenadas UTM aproximadas: E 731.400,122 m e N 8.910.895,060 m; deste segue com o azimute de 304° 36'00" e distância de 3.210,23 m até o MP XIX de coordenadas UTM aproximadas: E 729.422,948 m e N 8.912.342,334 m, situado na margem direita do rio Branco; deste atravessa-se o rio Branco e encontra-se o ponto MP XX de coordenadas UTM aproximadas: E 728.624,839 m e N 8.912.783,604 m, situado na margem esquerda do rio Branco; deste segue pela margem direita do Córrego Sem denominação, sentido com vários rumos e distância de 2.500,00 m até o MP XXI de coordenadas UTM aproximadas: E 727.529,746 m e N 8.914.434,755 m, situado na margem esquerda de S/D; deste segue equidistante 2.500,00 m da margem esquerda do rio Branco e distância de 16563,00 m até o MP XXII de coordenadas UTM aproximadas: E 739.157,394 m e N 8.921.695,522 m; deste segue com o azimute de 90°00'00" e distância de 2.500,00 m até o MP XXIII situada na barra do rio Branco com o rio Roosevelt de coordenadas UTM aproximadas: E 743.122,332 m e N 8.920.261,441 m; deste segue pela margem direita do rio Roosevelt, sentido jusante, com vários rumos e distância de 123.189 m até o MP I, marco inicial desta descrição.

**Art. 8º** Ficam destinadas como bloco único de reserva legal, para o que dispõe o art. 5º, as áreas da Estação Ecológica Rio Roosevelt e da Reserva Extrativista Guariba Roosevelt, ambas no Município de Colniza.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nos termos da legislação em vigor, o licenciamento das propriedades com reservas legais deslocadas.

**Parágrafo único.** Os parcelheiros titulares das áreas matriculadas no bloco denominado 4 Reservas serão isentos do pagamento da pauta e das taxas para o licenciamento ambiental.

**Art. 10** Os valores oriundos da aquisição das áreas ocupadas e das áreas de reserva serão revertidos ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMAM e ao Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso - FAEMAT, proporcionalmente.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**BILAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS BRITTO LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JULIO TEIS  
JOÃO ANTONIO CUBABANO MALHEIROS  
SIRIO PRINHEIRO DA SILVA  
NELCIDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMAL NADAF  
VALCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUIZ HENRIQUE CHARVES CALDEGAN  
JOSE CARLOS DAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO

LEI Nº 8.681, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Autor: Deputado Otaviano Pivetta

**Disciplina a alimentação oferecida nas unidades escolares, públicas e privadas, que atendam a educação infantil e básica do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Os alimentos fornecidos ou colocados à disposição nas cantinas das unidades escolares, públicas e privadas, do Estado de Mato Grosso que atendam a educação infantil e básica deverão observar aos padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

**Parágrafo único.** Informações nutricionais dos alimentos deverão ser afixadas nos murais das cantinas escolares.

**Art. 2º** É vedada a comercialização, nas cantinas das unidades escolares que atendam a educação infantil e básica, dos seguintes alimentos:

- I - bebidas alcoólicas;
- II - refrigerantes;
- III - balas, pirulitos, gomas de mascar e afins;
- IV - alimentos industrializados com teores elevados de gorduras saturadas, gorduras trans e sal;
- V - salgadinhos fritos;
- VI - alimentos que contenham nutrientes comprovadamente prejudiciais à saúde, nos termos do regulamento.

**Parágrafo único.** As cantinas deverão fornecer ou colocar à disposição dos alunos, no mínimo, dois tipos de frutas sazonais.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções administrativas, por parte dos órgãos de Vigilância Sanitária:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária das atividades;
- III - interdição do estabelecimento.

**Art. 4º** Os estabelecimentos em funcionamento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2007, 186º da Independência e 119º da República.

**BILAIRO BORGES MAGGI**  
CARLOS BRITTO LIMA  
ORESTES TEODORO DE OLIVEIRA  
YENES JESUS DE MAGALHÃES  
WALDIR JULIO TEIS  
JOÃO ANTONIO CUBABANO MALHEIROS  
SIRIO PRINHEIRO DA SILVA  
NELCIDO EGON WEIRICH  
ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN  
TEREZINHA DE SOUZA MAGGI  
PEDRO JAMAL NADAF  
VALCEU FRANCISCO MARCHETTI  
SÁGUAS MORAES SOUSA  
GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR  
AUGUSTINHO MORO  
LUIZ HENRIQUE CHARVES CALDEGAN  
JOSE CARLOS DAS  
JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO  
JOSE JOAQUIM DE SOUZA FILHO  
JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA  
FRANCISCO TARQUINIO DALTRIO

**DECRETO**

DECRETO Nº 504, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Dispõe sobre a exclusão em parte, do Decreto nº 3.996, de 17/09/2004, que "Dispõe sobre a inclusão de profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso no regime de Dedicção Exclusiva" prevista na Lei Complementar nº 63, de 26 de agosto de 1999 e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 66, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 1º da Lei Complementar nº 63, de 26.08.1999, e no Decreto nº 600, de 8.10.1999,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica(m) excluídos do anexo I do Decreto nº 3.996, de 17/09/2004, publicado no Diário Oficial da mesma data, o(s) Profissional(is) da Educação Básica do Estado de Mato Grosso conforme relação nominal constante no anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2007.

**BILAIRO BORGES MAGGI**  
Governador do Estado  
**GERALDO APARECIDO DE VITTO JUNIOR**  
Secretário de Estado de Administração  
**SÁGUAS MORAES SOUSA**  
Secretário de Estado de Educação

**ANEXO I**

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO NA FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR PERCENTUAL INCIDENTE DO SUBSÍDIO DO CARGO ORIGINAL PREVISTO NO ART. 2º DA L.C. Nº 63/98**

**MUNICÍPIO DE: POXORÉO**

**UNIDADE ESCOLAR: EE JOAO BORGES VIEIRA**

MATRÍCULA: 714.880.051 CPF Nº:204.534.931-49 PROTOCOLO:2.007.500.094

NOME: JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR DATA INICIAL:31/05/2007

ASSUNTO: CESSAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA